Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**24490025**

EMENTA
Inclui renúncia da desoneração da folha decorrente do PL 2.541/2021

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	PL	2541

ANO	AUTOR
2021	Deputado Efraim Filho

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		40904	Fundo do Regime Geral de Previdência	12140111	Contribuição Previdenciária do	8.000.000.000
					TOTAL:	**-8.000.000.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000002143	11.331.2213.00H4.	00H4	Seguro Desemprego	0001	Nacional	42.205.863.273
					TOTAL:	**42.205.863.273**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na estimativa de receita do Orçamento da União a renúncia fiscal decorrente da aprovação do PL 2541/2021 do Deputado Efraim Filho, já com parecer de mérito aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação. Conforme se verá a seguir, os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua aprovação superam o valor desonerado, razão pela qual a inclusão da desoneração na estimativa de receitas poderá ser compensada pelo aumento de outras receitas e redução de outras despesas.

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA
No relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º Bimestre o benefício está estimado em 7,6 bilhões para 2021, que pode ser atualizado pelo PIB projetado pelo mercado para o exercício. Segundo o boletim focus divulgado pelo Banco Central em 15/10/2021, o PIB de 2021 deve ficar em 5,01%, o que daria uma estimativa de R$ 8 bilhões para 2022. Para 2023, com o PIB de 2022 estimado em 1,5%, a desoneração chegaria a R$ 8,1 bilhões e, para 2024, com o PIB de 2023 estimado em 2,1%, a desoneração seria de R$ 8,3 bilhões.

SIMULAÇÃO DOS EFEITOS DA REONERAÇÃO SOBRE O RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL: UMA COMPARAÇÃO COM A RENÚNCIA ASSOCIADA À DESONERAÇÃO
Premissa
O fim da desoneração da folha provocará desemprego nos setores contemplados com a medida. Essa perda de postos de trabalho tem efeitos sobre a receita (queda via perda de arrecadação) e despesa (aumento via pagamento de seguro desemprego) do governo federal. Esses efeitos têm que ser levados em consideração ao se medir o impacto que eventual continuidade da desoneração geraria.

Dados/Estimativas
- Número de desempregados: várias são as estimativas para o desemprego gerado pelo fim da desoneração. Nas estimativas do Sr Relator na CCJC do PL 2541/2021, 3 milhões de trabalhadores perderiam o emprego já em 2022. A Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) estima perda de 30% da força de trabalho do setor com o fim da desoneração. Utilizando essa proporção para o total de empregados nos 17 setores, aproximadamente 6,5 milhões de trabalhadores (fonte: setores envolvidos, com dados da RAIS, Caged e Novo Caged), chega-se a quase 2 milhões de empregos perdidos.
- Por fim, numa estimativa bem mais conservadora, extraída de estudo feito pela Federação das Indústrias de Minas Gerais (Fiemg) em 2020, o fim da desoneração provocaria a demissão de 1,02 milhão de trabalhadores. Utilizaremos nesta simulação a estimativa mais conservadora;
- Número de meses em 2022 em que ficarão desempregados os trabalhadores dos setores contemplados: 8, uma vez que as demissões ocorrerão ao longo do ano e não de uma só vez ao começo;
- Salário médio dos trabalhadores dos setores envolvidos: em agosto de 2021, o salário médio nos 17 setores era de R$ 2.903,00 (fonte: Brasscom, com dados da RAIS, Caged e Novo Caged);
- Alíquota de IRPF: alíquota efetiva de 2,8%, levando-se em consideração a atual tabela progressiva do IRPF e o salário médio já mencionado;
- Alíquota da contribuição individual ao INSS: alíquota efetiva de 9,16%, levando-se em conta a atual tabela progressiva do INSS e o salário médio já mencionado;
- % de trabalhadores desempregados que deixarão de fazer a contribuição individual: 80%;
- % de desempregados que acessarão o seguro-desemprego: 80%;
- % da arrecadação do IRPF que fica na União: 50,75%;
- Valor da parcela do seguro desemprego: R$ 1.909,34, considerando-se o salário médio já mencionado;
- Número de parcelas do seguro desemprego: varia entre 3 e 5, a depender do tempo de vínculo. Para receber 5 parcelas, tem que comprovar vínculo no emprego de mais de 2 anos. Utilizaremos neste exercício 4,5 parcelas, uma vez que alguns dos potenciais demitidos podem ter vínculo inferior a 2 anos;
- Tempo médio que o desempregado leva para encontrar novo emprego: 15 meses (fonte: CNDL/SPC Brasil, 2020);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Avulso de Emendas à Receita

JUSTIFICATIVA

- Estimativa de renúncia da desoneração 2022: R$ 8 bilhões;
- Estimativa de acréscimo referente ao Cofins-Importação: R$ 1,62 bilhão.

Cálculos para 2022
- Perda de receitas com alíquota individual INSS: 2903 x 0,0916 x 1,02 milhão x 8 meses x 80% = R$ 1,74 bilhão;
- Perda de receitas com IRPF: 2903 x 0,028 x 1,02 milhão x 8 meses = R$ 336,61 milhões;
- Aumento de despesa com seguro desemprego: 1909,34 x 1,02 milhão x 4,5 x 80% = R$ 7,01 bilhões;
- Total perda de receita e aumento de despesa: R$ 9,08 bilhões;
- Renúncia desoneração vs perda de receita aumento de despesa 2022: (8,5 – 1,62) – 9,08 = - 2,2 bilhões.

Assim, ao se prorrogar a desoneração, o FRGPS economizará em 2022 o valor de R$ 9,08 bilhões, valor superior à renúncia prevista de R$ 8 bilhões, o que garante o equilíbrio financeiro do mencionado fundo.

Conclusão
Olhando para 2022, a renúncia fiscal associada à desoneração da folha de pagamentos é muito inferior ao que perde o governo federal via redução de receitas e aumento de despesas provocados pelo desemprego que decorrerá de eventual reoneração. Com base em premissas realistas, até mesmo conservadoras, fica patente a conveniência de se prorrogar a política atual. Conforme demonstrado, em termos líquidos, a renovação da desoneração é altamente favorável ao resultado do governo federal, além dos claros benefícios que traz para a sociedade como um todo.
Por fim, é importante notar que a presente simulação não levou em consideração outros efeitos fiscais negativos para governo federal e demais entes decorrentes do fim da desoneração. Não foi contemplada, por exemplo, a perda de arrecadação associada à troca da contribuição do empregador sobre a folha vis à vis sobre a receita bruta. A chamada reoneração provoca efeito cascata sobre a economia, afetando negativamente o emprego e o consumo, provocando aumento da informalidade, entre outras consequências perversas. Não há, portanto, qualquer razão, tanto do ponto de vista econômico quanto social, que justifique o fim da desoneração da folha de pagamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**40830012**

EMENTA

11 - Emenda Renúncia para garantir recursos para o PL 4726/2020

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
SF	PL	4726

ANO	AUTOR
2020	Senador Rodrigo Pacheco

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		25103	Secretaria Especial da Receita Federal	12110106	Contribuição para Financiamento da	58.000.000
		98000	Receita do Tesouro da União	12110101	Contribuição para Financiamento da	264.000.000
					TOTAL:	**-322.000.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000001020	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	1.187.056.785
					TOTAL:	**1.187.056.785**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir recursos para renúncia de receitas ao PL 4726, de 2020, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, com a finalidade de promover a isonomia entre as cooperativas de serviços de representação comercial e os demais tipos de cooperativas, que já contam com previsão legal expressa para excluir os mencionados valores da tributação.
Destarte, o PL 4726, de 2020, deseja alterar a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins, os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa.
Com isso, em conformidade com o que prescreve o art. 32 da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, a referida proposta legislativa foi instruída com a estimativa de renúncia de receita elaborada pela Receita Federal do Brasil, pela Nota CETAD/Coest nº 145, de 23 de agosto de 2021, informando o seguinte impacto fiscal para o exercício de 2022: R$ 322 milhões , sendo R$ 58 milhões para o PIS/PASEP e R$ 264 milhões para a Cofins. Assim, a emenda em questão propõe a compensação na lei orçamentária, por meio de anulação de despesas fixadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	REESTIMATIVA	**41820013**

EMENTA

REESTIMATIVA CONDICIONADA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

NATUREZA DE RECEITA

73440201 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal - Operações Intraorçamentárias

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	73119 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	6.000.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei nº 3368/2019, que visa altear a Lei nº 7805/1989, para possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de autorização de pesquisa ou autorização de Pesquisa.
A ideia de alterar a Lei, tem objetivo de criar o regime de permissão de lavra garimpeira (PLG), em área oneradas que não estão sendo exploradas, até o limite de 25% da área requerida.
Estimativa de Receitas:
1 – Aumento do PIB Nominal de R$ 300 bilhões;
2 – Estimativa de arrecadação da CFEM em mais R$ 6 bilhões; (fora do Teto de Gastos)
3 – Geração de 30.000 empregos diretos e a criação de 3.000 pequenas empresas.
Contudo, se compararmos com anos anteriores poderá gerar uma produtividade bem maior na economia se consideramos as arrecadações dos Impostos Federais do IR, COFINS e dos impostos indiretos dos Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador